



Av. Francisco de Sá e Albuquerque, 230, Centro - Cabeceiras do Piauí-PI - CEP: 44.527-277/0001-61 - Fone: (32) 3363-1122

PROJETO DE LEI Nº 192/07, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal – CEF, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor, para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

PARÁGRAFO ÚNICO – os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica a Caixa Econômica Federal, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à

amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Cabeceiras do Piauí-PI, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Cabeceiras do Piauí, em 22 de novembro de 2007.


José Arnátes Veloso Machado
PREFEITO MUNICIPAL

Ordem do Dia 17, 12, 2007
1ª Sessão 19:30 Horas
Pauta para 1ª a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado em 1ª a Discussão 1ª
a Reunião EXTRAORDINARIA
1ª Sessão Mesa 17, 12, 2007
— Secretário da Mesa —

Ordem do Dia 18, 12, 2007
2ª Sessão 19:30 Horas
Pauta para 2ª a Discussão
— Secretário da Mesa —

Aprovado em 2ª a Discussão 2ª
a Reunião EXTRAORDINARIA
2ª Sessão Mesa 18, 12, 2007
— Secretário da Mesa —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Voto em, 19, 12, 2007
— Presidente —

CÂMARA MUNICIPAL
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL
Em, 19, 12, 2007
— Presidente —

PREFEITURA
DE
CABECEIRAS DO PIAUÍ
Lei nº 199/2007
Sanccionada em: 10/10/07
— Prefeito Municipal —